

PARECER Nº 02 / 2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º 273/2015, que
"dispõe sobre o fornecimento de alimentação
para as pessoas portadoras de diabetes nos
restaurantes comunitários do Distrito Federal"

Autor: Deputado Cristiano Araújo

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

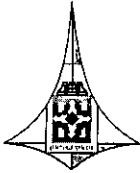
O projeto de lei em epígrafe obriga os restaurantes comunitários a fornecer alimentação diferenciada aos portadores de diabetes, com cardápio e elaboração executados por nutricionista devidamente credenciado no Conselho Regional de Nutrição.

Foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 8), **sem emendas.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 273 1/12

FOLHA 09 RUBRICA



Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

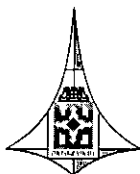
Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção e defesa da saúde, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal, e artigo 17, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, as medidas determinadas servirão à proteção das pessoas com diabetes, que devem receber uma dieta diferenciada tendo em conta a sua peculiar condição de saúde.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 273 1/15
FOLHA 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Destarte, o nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei
n.º 273/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 273/15
FOLHA 11 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 273/2015

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

AUTORIA: Dep. Cristiano Araújo

RELATORIA: Dep. Chico Leite

PARECER: Admissibilidade

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 30/08/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

18^a Ordinária

 ^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ